



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA E A
EMPRESA MAIANE RODRIGUES DANTAS EIRELI –
ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
XINGUARA – PA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o n.º 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob n.º 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara – PA e, de outro lado a empresa **MAIANE RODRIGUES DANTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.488.746/0001-14, com sede na Rua Brasil, n.º 126, Centro, CEP.: 68.555-000, em Xinguara - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MAIANE RODRIGUES DANTAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6421052 – PC/PA, inscrita no CPF n.º 009.084.052-60, residente e domiciliada na Rua Brasil, n.º 126, Centro, Cep: 68.555-000 em Xinguara – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara – PA**, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Presencial n.º 04/2015/CMX** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório n.º 08/2015/CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de empresa para **fornecimento de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara – PA**, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 04/2015/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. A empresa deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

O valor global deste **Contrato** é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	UNIDADE	01	AGENDA TELEFÔNICA, EM ESPIRAL, CAPA DURA, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 90G/M2, FORMATO: 140MM x 210MM	R\$ 11,50	R\$ 11,50
02	UNIDADE	02	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL METAL, TIPO ESCOLAR, TAMANHO PEQUENO, QUANTIDADE FUROS 01, SEM DEPÓSITO.	R\$ 1,00	R\$ 2,00
04	UNIDADE	13	BLOCO DE RECADOS ADESIVOS, FORMATO: 7,6MM x 7,6MM x 1MM, COR AMARELO, COM 100 FLS	R\$ 2,00	R\$ 26,00
05	UNIDADE	08	BORRACHA APAGADORA DE ESCRITA, COMPRIMENTO 42MM, LARGURA 21MM, ALTURA 11MM, COR BRANCA, TIPO MACIA	R\$ 0,75	R\$ 6,00
06	CAIXA	18	PAPEL A4, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, GRAMATURA 75G/M2, COR BRANCO	R\$ 145,00	R\$ 2.610,00
08	UNIDADE	02	CALCULADORA BÁSICA, 12 DÍGITOS, À BATERIA, PxAxL(APROXIMADO): 3,0 x 16,0 x 10,6 CM	R\$ 13,90	R\$ 27,80
09	CAIXA	02	CANETA ESFEROGRÁFICA DE MATERIAL TRANSPARENTE, BICO FINO	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	CAIXA	04	CANETA ESFEROGRÁFICA DE MATERIAL TRANSPARENTE, BICO GROSSO	R\$ 35,00	R\$ 140,00
11	UNIDADE	08	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, CORES VARIADAS	R\$ 1,20	R\$ 9,60
12	CAIXA	03	CLIQUE N.º 03, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 800 UNIDADES, MATERIAL AÇO INOX	R\$ 11,50	R\$ 34,50
13	CAIXA	02	CLIQUE N.º 04, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 800 UNIDADES,	R\$ 11,50	R\$ 23,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

			MATERIAL AÇO INOX		
14	CAIXA	02	CLIQUE N.º 06, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 800 UNIDADES, MATERIAL AÇO INOX	R\$ 11,50	R\$ 23,00
15	CAIXA	01	CLIQUE N.º 08, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 800 UNIDADES, MATERIAL AÇO INOX	R\$ 11,50	R\$ 11,50
16	CAIXA	01	CLIQUE N.º 10, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 800 UNIDADES, MATERIAL AÇO INOX	R\$ 11,50	R\$ 11,50
17	UNIDADE	24	COLA BASTÃO, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, TIPO BASTÃO, 90G	R\$ 2,50	R\$ 60,00
18	UNIDADE	03	CORRETIVO LÍQUIDO, À BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, COMPOSIÇÃO: RESINA/ÁGUA/PLASTIFICANTE/ PIGMENTOS, – 18 ML	R\$ 1,20	R\$ 3,60
19	UNIDADE	200	ENVELOPE A4, DIMENSÕES: 229MM x 324MM, SACO KRAFT, CORES OURO E BRANCO	R\$ 0,28	R\$ 56,00
20	UNIDADE	50	ENVELOPE OFÍCIO, DIMENSÕES: 229MM x 324M, SACO KRAFT, CORES OURO E BRANCO	R\$ 0,30	R\$ 15,00
21	UNIDADE	03	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, DIMENSÕES 150X20MM	R\$ 2,50	R\$ 7,50
22	UNIDADE	08	FITA DUREX, FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRÍLICO À BASE D'ÁGUA, 12MM DE LARGURA – 3M CADA UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 8,00
23	UNIDADE	2	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 25FLS, TAMANHO GRAMPO 26/6, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, CABEÇA EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO APROXIMADO: COMPRIMENTO 12CM, LARGURA 4CM, ALTURA 5,5CM	R\$ 14,45	R\$ 28,90



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

24	UNIDADE	4	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 16FLS, TAMANHO GRAMPO 26/6, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, CABEÇA EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO APROXIMADO: COMPRIMENTO 20CM, LARGURA 5CM, ALTURA FECHADA 8,5CM	R\$ 25,00	R\$ 100,00
25	UNIDADE	01	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO MESA, CAPACIDADE ATÉ 100FLS, TAMANHO GRAMPO 23/6, 23/8 E 23/10.	R\$ 42,00	R\$ 42,00
26	UNIDADE	01	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 23/13, CAIXA 5.000 UNIDADES	R\$ 4,00	R\$ 4,00
27	CAIXA	08	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 26/6, CAIXA 5.000 UNIDADES	R\$ 3,90	R\$ 31,20
28	PACOTE	01	GRAMPO TRILHO, MATERIAL METAL, TAMANHO 80 MM, CAPACIDADE 200FLS 75G, PACOTE C/ 50JG	R\$ 7,50	R\$ 7,50
29	PACOTE	01	GRAMPO TRILHO, MATERIAL METAL, TAMANHO 80 MM, CAPACIDADE 600FLS 75G, PACOTE C/ 50JG	R\$ 7,40	R\$ 7,40
30	PACOTE	04	GRAMPO TRILHO, MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, TAMANHO 80 MM, CAPACIDADE 200FLS 75G, PACOTE C/ 50JG	R\$ 7,50	R\$ 30,00
31	PACOTE	01	GRAMPO TRILHO, MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, TAMANHO 80 MM, CAPACIDADE 600FLS 75G, PACOTE C/ 50JG	R\$ 7,50	R\$ 7,50
32	UNIDADE	30	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, Nº 02, MATERIAL CARGA GRAFITE	R\$ 0,20	R\$ 6,00
33	UNIDADE	02	LIVRO ATA, CAPA DURA, DIMENSÕES: LARGURA 22CM, ALTURA 2CM, PROFUNDIDADE 30CM, 100 FOLHAS	R\$ 9,10	R\$ 18,20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

34	UNIDADE	02	LIVRO ATA, CAPA DURA, DIMENSÕES: LARGURA 22CM, ALTURA 2CM, PROFUNDIDADE 30CM, 200 FOLHAS	R\$ 16,25	R\$ 32,50
35	UNIDADE	06	LIVRO PONTO OFÍCIO, 4 ASSINATURAS, CAPA/CONTRACAPA: MATERIAL PAPELÃO E OFFSET, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 63G/M2, – 100FLS, FORMATO: 218MMx319MM	R\$ 12,50	R\$ 75,00
36	UNIDADE	10	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, ATÔMICO – PONTA FINA, CORES VARIADAS	R\$ 2,00	R\$ 20,00
37	CAIXA	02	MÍDIAS CD 700 MB CAIXA COM 50 UNIDADES, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 52x, TIPO GRAVÁVEL, TEMPO DURAÇÃO 120MIN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
38	CAIXA	02	MÍDIAS DVD 4.7 GB, CAIXA COM 50 UNIDADES, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 8x, TIPO GRAVÁVEL, TEMPO DURAÇÃO 120MIN	R\$ 50,00	R\$ 100,00
39	UNIDADE	25	PASTA C/ ABA, OFÍCIO, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO 235X350MM	R\$ 1,75	R\$ 43,75
40	UNIDADE	20	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, OFÍCIO, FORMATO 335x245x20MM, CORES VARIADAS, COM ELÁSTICO.	R\$ 2,00	R\$ 40,00
41	UNIDADE	20	PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIPROPILENO 2,2MM, FORMATO 350X130X250MM, CORES VARIADAS	R\$ 2,50	R\$ 50,00
42	UNIDADE	05	PASTA CATÁLOGO, C/ 100 ENVELOPES, FORMATO 243MM x 333MM	R\$ 15,00	R\$ 75,00
43	UNIDADE	160	PASTA ARQUIVO, TIPO L, MATERIAL POLIPROPILENO, LARGURA 220MM, ALTURA 330MM, ESPESSURA 0,18MM, COR GRAFITE E INCOLOR	R\$ 0,60	R\$ 96,00
44	UNIDADE	20	PASTA DOBRADA, C/GRAMPO METAL, 250 G/M2, FORMATO 236x343MM, CORES VARIADAS	R\$ 1,55	R\$ 30,00
45	UNIDADE	35	PASTA ESCOLAR, MATERIAL	R\$ 2,75	R\$ 96,25



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

			PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, FORMATO 250x340x55MM, CORES VARIADAS		
46	UNIDADE	20	PASTA C/ABA, OFÍCIO PP FINA, COM ELÁSTICO, MATERIAL POLIPROPILENO, CORES VARIADAS	R\$ 1,75	R\$ 35,00
47	UNIDADE	10	PASTA SUSPENSA, MATERIAL PAPELÃO, COM VISOR E GRAMPO TRILHO, HASTE PLÁSTICA	R\$ 1,50	R\$ 15,00
49	UNIDADE	1	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 100FLS, MANUAL, PINO VAZADOR AÇO TEMPERADO, ALAVANCA E HASTE AÇO	R\$ 12,90	R\$ 12,90
50	UNIDADE	04	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, CORES VARIADAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES	R\$ 2,00	R\$ 8,00
51	UNIDADE	01	PORTA CD'S 48 UNIDADES	R\$ 9,90	R\$ 9,90
53	UNIDADE	04	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIAL FLEXÍVEL, COR INCOLOR	R\$ 3,00	R\$ 12,00
54	UNIDADE	01	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 21 CM, CABO ANATÔMICO	R\$ 7,90	R\$ 7,90
55	UNIDADE	01	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTE ÁGUA E PIGMENTOS, LÍQUIDO, CAPACIDADE FRASCO 42ML	R\$ 1,80	R\$ 1,80
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 4.300,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 04/2015/CMX**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

7.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

7.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 – manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

8.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**;

8.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.5 – apresentar, sempre que solicitado pela Administração da **CONTRATANTE**, o comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos encargos sociais;

8.6 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8.7 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

8.8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.9 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações do Anexo II, do edital;

8.10 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.11 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

8.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.13 - **Assinar eletronicamente este contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário, no exercício de 2015:

* 01.031.0001 – Ação Legislativa;

* Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1. Efetuada a entrega do produto, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

14.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da entrega do produto mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial n.º 04/2015/CMX, após a fase de lances verbais**.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

14.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

17.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 19.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 19.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 19.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 04/2015/CMX**, cuja realização decorre de autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do Processo Licitatório nº 08/2015/CMX e à Proposta consolidada da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 14 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Contratante

MAIANE RODRIGUES DANTAS EIRELI – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____